LEI Nº 6.148, DE 02 DE MAIO DE 2022

Publicado(a) no Jornal Oficial de Itapira
03 MAIO 2022
Edição: 1433
Página: 04/07

"Revoga as Leis n°s 4.717/11, 5.590/17 e 5.666/18 e Consolida a Instituição e Criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei, consolidando a instituição e criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos termos que seguem:

Art. 1º Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPIRA, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º O COMTUR constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Itapira.

SESSÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Plano Diretor de Turismo anual ou trianual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Itapira;

III - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

IV - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Turismo;

V - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de turismo;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados no município;

VII - Elaborar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

Art. 4º Compete ainda ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

II - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

III - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para própria cidade;

IV - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento

de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Cadeia Turística em geral;

V - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

VI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

VII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

VIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo desde que seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos;

IX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

X - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos, desde que em observância aos princípios que regem a Administração Pública;

XI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

XII - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

XVI - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XVII - Auxiliar na elaboração do Calendário Turístico do Município;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.261/2015;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei complementar do Estado de São Paulo nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Levantar ou relatar assuntos de interesses turísticos;

XXI - Estudar de forma sistemática o mercado turístico municipal e contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade;

XXII - Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área do turismo visando a qualidade produtiva;

XXIII - Solicitar, sugerir, orientar e auxiliar a administração Pública em ações relativas à criação e preservação de pontos turísticos do Município.

SESSÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Itapira será constituído por 18 membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal e escolhidos dentre os cidadãos mediante a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo (área de Cultura);

b) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo (área de Turismo);

c) um representante da Secretaria de Educação;

d) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

e) um representante da Secretaria de Defesa Social (Guarda Municipal);

f) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer.

II - DO SETOR PRIVADO

a) um representante do turismo rural;

b) um representante do artesanato local;

c) um representante de alimentação fora do lar;

d) um representante dos Meios de Hospedagem;

e) um representante de turismo receptivo e agências de viagens;

f) um representante de ecoturismo;

g) um representante da imprensa;

h) um representante da sociedade civil envolvido na cadeia turística e cultural;

i) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira;

j) um representante do SEBRAE, SENAC, ou organização correlata;

k) um representante de associações civis vinculadas ao turismo de Itapira;

I) um representante do Sindicato Rural.

Art. 6º Cada entidade ou segmento da iniciativa privada deverá apresentar, ao Executivo Municipal, somente um nome para titular e outro para suplente para compor o Conselho Municipal de Turismo, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 8º Para todos os casos dos parágrafos do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues os ofícios com as novas indicações ao Executivo Municipal que comunicará a Presidência do COMTUR.

Art. 9º O secretário de Cultura e Turismo do Município é membro nato do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como Serviço Público relevante.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos pela entidade ou autoridade responsável pela sua indicação, mediante solicitação escrita endereçada ao Prefeito Municipal.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

SESSÃO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) fica assim organizado:

I - Plenário;
II - Diretoria;
III - Comissões.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e terá início sempre na primeira reunião dos anos pares.

Art. 14. A diretoria do COMTUR será eleita pelos seus membros e será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do presidente e da Diretoria será de dois anos, permitida a recondução, e terá início sempre na primeira reunião dos anos pares.

§ 3º Em caso de vacância, por desistência ou expulsão, a presidência do COMTUR será ocupada pelo Vice-Presidente que dará continuidade ao mandato até que ocorram novas eleições no ano par seguinte.

§ 4º O presidente, independentemente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

§ 5º O 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro serão escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Turismo.

§ 6º A diretoria eleita, assim como possíveis alterações, deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal via decreto.

Art. 15. O detalhamento da organização interna do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

SESSÃO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local, desde que seus membros sejam previamente convocados através de ofício; e-mail ou Edital.

III. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos de dois terços previsto no § 8º do artigo 4º.

IV. Cada membro titular do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão plenária.

V. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

VI. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

VII. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos se faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado e aceito pelo COMTUR.

VIII. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 17. As prestações de contas deverão ser tomadas mensalmente e, após aprovação do COMTUR, serão publicadas na Imprensa Oficial do município.

Art. 18. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Turismo poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Turismo, as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais do setor e as com atividades correlatas ao turismo;

II. Poderão ser convidadas pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Turismo em assuntos específicos.

Art. 19. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 20. As sessões do COMTUR serão abertas ao público.

Art. 21. A Secretaria de Cultura e Turismo de Itapira prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 22. Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.

SESSÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo ficará responsável por readequar seu regimento interno sempre que necessário para se adaptar à respectiva Lei.

Art. 24. Todos os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho, desde que atrelados à competência deste e aprovados por maioria absoluta dos membros.

Art. 26. O Poder Executivo consignará dotação orçamentária para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 4.717/2011, 5.590/2017 e 5.666/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO